

SITICOM

Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias da Construção e do
Mobiliário de Joinville



SINDUSCON

Sindicato da Indústria da
Construção Civil de Joinville

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2005/2006

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Joinville (SITICOM)**, com sede a Rua Itajaí nº 33, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.544.320/0001-30, neste ato representado por seu presidente Sr. Sigmar Ziehlsdorff, e do outro lado o **Sindicato da Indústria da Construção Civil de Joinville (SINDUSCON)**, com sede a Rua do Príncipe, 330 - 10º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.715.317/0001-02, neste ato representado por seu presidente, eng.º Dieter Neermann, firmam entre si a presente Convenção Coletiva de Trabalho para que as Cláusulas e condições a seguir enumeradas disciplinem as relações de trabalho entre as empresas abrangidas e seus empregados:

01 - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os trabalhadores das empresas que exploram atividades em: construção civil (pedreiros, carpinteiros, pintores e estucadores, bombeiros hidráulicos e outros), trabalhadores em empresas de montagens industriais e engenharia consultiva, trabalhadores em olarias, em indústrias de cimento, cal e gesso, em indústrias de ladrilhos hidráulicos e produtos de cimento, nas indústrias de cerâmica para construção, nas indústrias de mármore e granitos, nas indústrias de pintura, decoração, ajardinamento e ornatos, trabalhadores oficiais eletricitistas e nas indústrias de instalações elétricas, gás, hidráulicas, telefônicas e sanitárias, trabalhadores nas indústrias de artefatos de cimento armado, e trabalhadores nas indústrias de construção de estradas, pavimentação, obras de terraplenagem em geral (pontes, portos, canais, barragens, aeroportos, hidrelétricas e engenharia consultiva), tratoristas (excetuados os rurais) e trabalhadores nas indústrias de refratários, nos municípios de Joinville, São Francisco do Sul, Araquari, Balneário Barra do Sul, Garuva e Itapoá, que são representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Joinville.

02 - VIGÊNCIA

A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01.05.2005 e com término em 30.04.2006, abrangendo todos os empregados das empresas abrangidas pela presente, bem como todos aqueles que vierem a ser admitidos no curso de sua vigência.

03 - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados, a partir de 01.05.2005, pelo percentual de 3,70 % (três vg setenta por cento) a ser aplicado sobre os salários vigentes no mês de julho/2004.

A partir de 01.07.2005, os salários dos trabalhadores antes referidos, serão reajustados pelo percentual de 3,70% (três vg setenta por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes no mês de maio/2005.

Parágrafo Primeiro: Para os trabalhadores admitidos após maio/2004, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, considerando-se as frações superiores a 14 dias.

Parágrafo Segundo: Com o critério de reajuste adotado nesta cláusula, entende-se como atendidas todas as regras e obrigações, por parte das empresas, no que diz respeito à política salarial vigente, relativamente ao período compreendido entre 01/05/2004 a 30/04/2005.

Parágrafo Terceiro: Com o critério de reajuste ora pactuado, entende-se como compensados todos os reajustes/correções salariais, praticados durante o período compreendido entre 01/05/2004 e 30/04/2005.

SITICOM

Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias da Construção e do
Mobiliário de Joinville



SINDUSCON

Sindicato da Indústria da
Construção Civil de Joinville

04 - PISO SALARIAL

Fica assegurado, a partir da admissão, aos oficiais, pedreiros, carpinteiros, operadores de máquinas, pintores, eletricitistas, encanadores, armadores, marceneiros e motoristas, um piso salarial equivalente a R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos) por hora ou R\$ 517,00 (quinhentos e dezessete reais) por mês.

05 - SALÁRIO NORMATIVO

Fica instituído um salário normativo para a categoria profissional, a partir da admissão, equivalente a R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos) por hora ou R\$ 341,00 (trezentos e quarenta e um reais) por mês.

06 - REEMBOLSO DE DESPESAS DE TRANSPORTE - VALE TRANSPORTE

6.1 - Os trabalhadores, que optaram pela percepção do Vale Transporte, não poderão, durante a vigência da presente C.C.T., ter descontado dos seus salários, o percentual de 6% (seis por cento), relativo ao custo do referido Vale Transporte.

6.2 - Por se tratar de programa amparado em lei específica, os valores de reembolso não têm caráter salarial, e não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos.

07 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá comprovante escrito dos pagamentos efetuados aos seus empregados, com timbre que identifique a especificação da verba, quantia e descontos consignados.

08 - FORNECIMENTO DE LANCHE

Havendo necessidade do empregado trabalhar mais de 02 (duas) horas extras, quer diárias ou esporadicamente, fica a empresa obrigada a fornecer um lanche gratuitamente, antes do início do trabalho extraordinário.

09 - HORAS EXTRAS HABITUAIS

As horas extras habituais e adicionais noturnos em sua média anual, integrarão ao pagamento das férias, do 13º salário e ao descanso remunerado.

10 - DOS EMPREGADOS NÃO REGISTRADOS EM CTPS

Pelo período da vigência desta Convenção (01.05.2005 a 30.04.2006), única e exclusivamente, depois de efetuada a fiscalização e conseqüente autuação pelo Ministério do Trabalho e denúncias recebidas e comprovadas pelo Sindicato Laboral, de empresas onde se constate empregados trabalhando sem o competente registro na CTPS, ficam ditas empresas obrigadas a pagar, além da infração imposta pelo M.T.E., ainda uma multa correspondente a um (01) salário normativo mensal da categoria, por empregado, ao Sindicato Laboral.

11 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO LABORAL (SITICOM)

As empresas descontarão de todos os seus empregados filiados à categoria representada pelo sindicato, nos meses de Maio e Julho/2005, o percentual de 3% (três por cento) sobre o salário mensal, e recolherão a referida importância, em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Joinville (SITICOM), até o dia 10 do mês subsequente. Referida contribuição foi fixada em Assembléia Geral da categoria, realizada no dia 16.03.2005.

SITICOM

Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias da Construção e do
Mobiliário de Joinville



SINDUSCON

Sindicato da Indústria da
Construção Civil de Joinville

11.1 - As empresas enviarão, nos meses de Junho e Agosto/2005, ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Joinville, uma relação contendo o nome dos empregados e a importância descontada.

11.2 - O Sindicato dos Trabalhadores ficará responsável por eventuais reclamações que advierem do cumprimento desta cláusula, servindo as empresas como meros agentes repassadores.

12 - SUBVENÇÃO PATRONAL EM FAVOR DO SINDICATO LABORAL (SITICOM)

Fica estabelecido que, única e exclusivamente durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, todas as empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal conveniente, contribuirão para com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Joinville (SITICOM), até o dia 10.07.2005, com importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), cujo valor deverá ser recolhido aos cofres do Sindicato Laboral, através de guias próprias.

13 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL (SINDUSCON)

As empresas abrangidas por esta Convenção, com sede em Joinville, recolherão aos cofres do Sindicato da Indústria da Construção Civil de Joinville (SINDUSCON), a título de Contribuição Assistencial, a importância anual, fixada em Assembléia Geral da categoria realizada no dia 11.04.2005, equivalente a R\$ 130,00 (cento e trinta reais). O recolhimento deve ser efetuado até o dia 31.07.2005.

13.1 - As empresas com sede fora de Joinville, mas com obras neste município, contribuirão igualmente com a contribuição acima.

13.2 - O não pagamento da contribuição até o quinto dia subsequente ao vencimento autorizará a diretoria da entidade a protestar o título no cartório competente, bem como adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para cobrança.

14 – PENALIDADES PARA RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES FORA DO PRAZO

O não recolhimento das Contribuições previstas nas cláusulas 11, 12 e 13, nas épocas oportunas, acarretará um acréscimo de 0,0666% ao dia, de juros de mora.

15 - OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

As empresas sediadas em outras cidades, que efetuarem obras em Joinville, deverão efetuar o recolhimento das contribuições em favor do Sindicato Laboral de Joinville (SITICOM), desde que o empregado esteja trabalhando no mês respectivo.

16 – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

16.1 – Ficam as empresas, representadas pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil de Joinville, obrigadas a recolher a Contribuição Sindical Patronal, na forma do disposto no Art. 580 da CLT, até o dia 31 de janeiro de cada ano, em valor fixado em tabela divulgada pelas entidades sindicais de grau superior, em guias próprias, em favor do SINDUSCON-Joinville.

16.2 – Ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados, a Contribuição Sindical Laboral, na forma dos Art. 578, 579 e 582 da CLT, da folha de pagamento do mês de março de cada ano, no valor de 1 (um) dia de salário, qualquer que seja a forma de sua remuneração, recolhendo-a, na forma da lei, através de guias próprias, em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Joinville (SITICOM).

17 - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO

Fica convencionado que as empresas homologarão no Sindicato Laboral (SITICOM) todas as rescisões de contrato de trabalho de seus colaboradores vinculados à empresa por período superior a 9 (nove) meses.

Fica convencionado ainda que as empresas deverão apresentar à entidade profissional, por ocasião da homologação de rescisões de contrato de trabalho, para efeito de controle, os comprovantes de quitação das contribuições estabelecidas nesta Convenção, quer da parte dos trabalhadores, como da dos empregadores e certidão negativa de débito das empresas com o SECONCI - Serviço Social da Indústria da Construção Civil. Caso sejam constatados atrasos ou irregularidades nos recolhimentos diversos, serão tomadas providências legais cabíveis, inclusive comunicar por escrito aos órgãos competentes e/ou ao Sindicato Patronal, de tal ocorrência.

18 - FERIADO NO SÁBADO

As horas trabalhadas durante a semana, em regime de compensação, desde que coincidentes com sábado feriado, poderão ser compensadas com folgas em outros dias de trabalho.

19 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado a todos os empregados da categoria, o direito a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, a título de adiantamento por ocasião de suas férias, se assim desejar o empregado, o qual fará comunicação por escrito à empresa, até 30 (trinta) dias antes do início de seu gozo, ressalvados os casos de férias coletivas.

20 - ANOTAÇÕES NAS CARTEIRAS DE TRABALHO

Serão anotadas nas Carteiras de Trabalho dos empregados, as funções efetivamente exercidas e os salários respectivos.

21 - APOSENTADORIA

21.1 - Não poderá ser dispensado da empresa o empregado que contar com 05 (cinco) ou mais anos de serviço ininterruptos, e que tenham a idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos e desde que falte 01 (um) ano para completar o período aquisitivo de sua aposentadoria, quer especial, quer por tempo de serviço, ressalvando-se a **rescisão por justa causa, pedido de demissão, acordo entre as partes, transferência da empresa para outra cidade ou encerramento de atividade da empresa**, cessando a garantia supra ao completar o empregado o período aquisitivo, nos termos da legislação previdenciária vigente.

21.2 - Ao empregado caberá informar à empresa, no ato do aviso prévio, sua condição de tempo hábil para aposentadoria nos prazos acima estabelecidos, através de documentação oficial.

22 - LICENÇA PARA DIRIGENTE SINDICAL

A empresa concederá licença remunerada ao empregado, desde que exerça cargo efetivo na diretoria do Sindicato Laboral, cada vez que for solicitado pela entidade profissional, para atender as necessidades de seu cargo a participar de encontros, congressos, conferências e simpósios de interesse da classe, até o máximo de 15 (quinze) dias por ano e 01 (um) empregado por empresa.

23 - FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

As faltas ao trabalho em dia de exame do empregado estudante, cujos horários coincidirem com o horário de trabalho, serão abonadas pela empresa, pré-avisada com antecedência mínima de 72:00 (setenta e duas) horas e com comprovação posterior.

**MEDIDAS PREVENTIVAS QUANTO A SAÚDE OCUPACIONAL
E DE PROTEÇÃO CONTRA ACIDENTES DO TRABALHO**

- 24 - Exame Médico Demissional - Avaliação Clínica** - Fica ampliado o prazo de dispensa da realização do exame médico demissional, em mais 90 dias conforme cláusula 7.4.3.5.2 da Portaria n.º 8 de 08.05.96 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, além dos 90 dias já concedidos na mesma norma conforme cláusula 7.4.3.5.
- 25** - As construtoras deverão estar atentas ao cumprimento das NRs – Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, cumprindo-as e fazendo-as cumprir por seus contratantes e sub-contratantes.
- 26** - Todo empregador contratante ou sub-contratante deverá implantar o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, bem como o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais independente da quantidade de empregados, conforme NRs 7 e 9.
- 27** - As empresas que possuam mais de 20 (vinte) trabalhadores próprios ou terceirizados, por canteiro de obra ou frente de trabalho, deverão elaborar e implantar o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho, conforme NR 18.
- 28** - Todo empregado admitido deverá receber treinamento antecipado a seu início de trabalho, num total mínimo de 6 (seis) horas e após, periodicamente, sobre condições e meio ambiente de trabalho; riscos inerentes à sua função; uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI; informações sobre os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, conforme NR 18.

29 – ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS TRABALHADORES

- 29.1 - Considerando que, o direito à saúde e bem estar do trabalhador é consagrado na Constituição Federal, os Sindicatos signatários do presente instrumento normativo, reconhecem como direito dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva, a assistência à saúde, e, o SINDUSCON-Joinville resolve por isso representando a classe empresarial, dar continuidade aos serviços já implantados, através do Serviço Social da Indústria da Construção Civil – SECONCI-Joinville, e manter em sua região de abrangência a contribuição mensal compulsória ao SECONCI-Joinville, de 1% (um por cento) sobre a folha bruta dos salários de toda e qualquer empresa ou entidade que se utilize dos serviços de profissionais integrantes das categorias patronais ou laborais compreendidas como do segmento da Indústria da Construção, listados na Cláusula 1ª desta Convenção. Ainda contribuirão compulsoriamente os respectivos Sindicatos Patronal e Laboral. A contribuição mínima é de R\$ 71,00 (setenta e um reais) para os meses de maio e junho, e de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) a partir de julho. Toda contribuição mínima ou maior, deverá ser recolhida enquanto não for providenciada a baixa da inscrição do contribuinte no CNPJ, junto à Receita Federal.
- 29.2 – Em razão do princípio da responsabilidade solidária de classe, as construtoras exigirão de suas sub-empreiteiras, a comprovação da quitação dos recolhimentos da contribuição mensal devida ao SECONCI-Joinville, ficando co-responsáveis pelos débitos delas junto a entidade. As construtoras poderão optar por reter o valor mensal devido pelas sub-empreiteiras, equivalente a 1% (um por cento) do valor bruto da mão de obra ou da folha de pagamento, o que for maior, e recolher ao

SITICOM

Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias da Construção e do
Mobiliário de Joinville



SINDUSCON

Sindicato da Indústria da
Construção Civil de Joinville

SECONCI o valor acumulado do mês, por empreiteira, até o quinto dia útil do mês subsequente ao fato gerador, contando-se o sábado. Se a soma dos recolhimentos do mês junto às construtoras às quais preste serviço, não alcançar o equivalente ao da Contribuição Mínima, a sub-empreiteira deverá completar o valor.

29.3 - A operacionalidade do SECONCI-Joinville quanto à cobrança, multa, normas e condições de atendimento aos beneficiários, estão contidas em Aditivo desta Convenção, igualmente registrado junto à DRT/SC.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, sendo três delas depositadas na Delegacia Regional do Trabalho para registro e arquivo.

Joinville, 12 de maio de 2005.

Sr. Sigmar Ziehlsdorff

Presidente do Sindicato dos
Trabalhadores nas Indústrias da
Construção e do Mobiliário de Joinville

Eng.º Dieter Neermann

Presidente do Sindicato da Indústria
da Construção Civil de Joinville

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2005/2006

Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho 2005-2006, firmada entre o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Joinville (SITICOM)**, e o **Sindicato da Indústria da Construção Civil de Joinville (SINDUSCON)**, assinada no dia 12.05.05.

Tem este Termo Aditivo a finalidade de formalizar a operacionalidade do SECONCI-Joinville quanto à cobrança, multas, normas e condições de atendimento aos beneficiários.

1. Incluem-se na folha bruta: horas normais, horas extras, horas prêmio, repouso semanal remunerado, 13º proporcional, férias integrais ou proporcionais, férias indenizadas, aviso prévio trabalhado, rescisões, horas de acidentes de trabalho ou doença quando não indenizadas pelo INSS.
2. A contribuição mensal deverá ser recolhida à rede bancária ou diretamente ao SECONCI, até quinto dia útil do mês subsequente ao fato gerador, contando-se o sábado. Os recolhimentos deverão ser efetuados em bloqu岸os bancários fornecidos pelo SECONCI, um para cada mês de contribuição. A contribuição mínima mensal é de R\$ 71,00 (setenta e um reais) para os meses de maio e junho e de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) a partir de julho, mesmo na hipótese da empresa não contar com nenhum empregado pois os benefícios se estendem aos sócios e seus cônjuges.
3. A falta de recolhimento de qualquer das contribuições até a data do vencimento, implicará na cobrança de juros de 0,0666% ao dia vencido e multa de 3% (três por cento) sobre o total.
4. Os débitos vencidos e não pagos por mais de 60 (sessenta) dias, serão cobrados com multa e juros, por serviço jurídico que, ainda se ressarcirá de todas as despesas e honorários previstos em lei.
5. Os recolhimentos referentes o 13º Salário somente serão devidos quando o cálculo da contribuição mensal tiver como base a folha bruta de pagamentos salariais. Deverão ser efetuados em bloqu岸os bancários à parte das contribuições mensais, um bloqu岸o para cada parcela, ou, pelo pagamento total, nas datas previstas em lei para o pagamento de suas respectivas folhas de 13º Salário, sendo o total mínimo a recolher de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais).
6. O não comparecimento às consultas marcadas, ensejará cobrança pelo ressarcimento de despesas realizadas, na ordem de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) para as consultas médicas e de R\$ 12,00 (doze reais) para as consultas odontológicas nos meses de referência maio e junho de 2005, e, à partir do mês de referência julho de 2005, de R\$ 9,00 (nove reais) para as consultas médicas e de R\$ 15,00 (quinze reais) para as consultas odontológicas.
7. Cabe ao SECONCI-Joinville o estabelecimento de normas e condições gerais para o atendimento aos beneficiários, que se constituem de empregados e empregadores, sendo exigido para o início da prestação de serviços o pagamento imediato de duas contribuições, que referir-se-ão aos meses anteriores à data da associação ao SECONCI, e calculados em 1% sobre suas folhas brutas de salários ou um mínimo de R\$ 71,00 (setenta e um reais) para os meses de maio e junho e de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) a partir de julho.

SITICOM

Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias da Construção e do
Mobiliário de Joinville



SINDUSCON

Sindicato da Indústria da
Construção Civil de Joinville

8. Fica o Sindicato Laboral autorizado a entregar ao SECONCI-Joinville, mensalmente, salvo disposições em contrário emanadas de autoridade pública competente, cópias das Guias de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP) que as empresas, em cumprimento ao disposto no Decreto n.º 1.197, de 14 de julho de 1994 (publicado no DOU de 15/07/94) lhes encaminharem, bem como quaisquer outros documentos eventualmente disponíveis, como cópias de guias do INSS, recibos e folhas de pagamento capazes de constituir elementos conformadores do "quantum" pago aos empregados ou profissionais referidos no artigo 1 da Convenção Coletiva de Trabalho, a título de salário, remuneração e outros direitos trabalhistas.
9. O SECONCI-Joinville fiscalizará o cumprimento do disposto em todo este Aditivo, estando obrigadas as empresas, quando exigidas, fornecerem ou anexarem aos bloquetes bancários mensais, cópias das guias de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social – GFIP visando conferência das parcelas recolhidas.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, sendo três delas depositadas na Delegacia Regional do Trabalho para registro e arquivo.

Joinville, 13 de maio de 2005.

Sr. Sigmar Ziehlsdorff

Presidente do Sindicato dos
Trabalhadores nas Indústrias da
Construção e do Mobiliário de Joinville

Eng.º Dieter Neermann

Presidente do Sindicato da Indústria
da Construção Civil de Joinville